

Comissão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Observações finais sobre o relatório inicial de Portugal*

I. Introdução

1. A Comissão examinou o relatório inicial de Portugal (CRPD/C/PRT/1), nas suas sessões 233 e 234, realizadas nos dias 29 e 30 de Março de 2016 respectivamente, e aprovou na sua 251^a sessão, realizada em 11 de Abril de 2016, as seguintes observações finais:
2. A Comissão recebe com agrado a informação inicial de Portugal e agradece o envio das respostas escritas (CRPD/C/PRT/Q/1/Add.1) à lista de questões preparada pela Comissão (CRPD/C/PRT/Q/1) e as suas respostas às perguntas formuladas durante o diálogo.
3. A Comissão felicita o Estado parte pela sua delegação, que incluía um amplo número de representantes, chefiada pela Secretária de Estado para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, uma mulher com deficiência.
4. A Comissão expressa o seu agradecimento pelo caloroso e frutífero diálogo estabelecido entre a delegação e os membros da Comissão.

II. Aspectos positivos

5. A Comissão congratula o Estado parte pelos progressos alcançados em alguns sectores relacionados com os direitos das pessoas com deficiência, em particular pela revisão que está a levar a cabo da sua legislação para a adequar às disposições da Convenção.
6. A Comissão observa com satisfação os esforços realizados pelo Estado parte para tornar efectiva a Convenção, mediante a aprovação de leis, planos e programas, entre os quais cabe destacar:
 - (a) O Programa Nacional de Saúde Mental 2007-2016, que pretende ampliar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental;
 - (b) A Lei 21/2008, de 12 de Maio, graças à qual em 2015, 98% dos estudantes com deficiência do Estado parte frequentava as escolas regulares;
 - (c) A implementação do IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013) e os seguintes programas das Forças de Segurança Portuguesas para proteger as pessoas com deficiência da violência: "Projecto IAVE" e "Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência" da Guarda Nacional Republicana, "Significativo azul", "Espaço Júlia" e "Programa Contigo" da Polícia de Segurança Pública (PSP) e "SEF em movimento" do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - (d) O Programa para Apoiar as Pessoas com Deficiência, desenhado para prevenir a discriminação, negligência, violência e maus tratos das pessoas com deficiência, e
 - (e) O desenvolvimento de uma "Linha Directa" por parte do Instituto Nacional para a Reabilitação para prestar apoio adaptado às pessoas com deficiência, às suas famílias, organizações e serviços que intervêm nesta área, em relação aos seus direitos, deveres e prestações e encaminhá-los para os recursos existentes.

* Aprovadas pela Comissão no seu 15º período de sessões (29 de Março a 21 de Abril de 2016).

III. Motivos de preocupação

A. Princípios e obrigações gerais (arts. 1 a 4)

7. A Comissão está preocupada com a utilização da avaliação médica da deficiência e a não existência de critérios legais para a elegibilidade das pessoas com deficiência em relação ao acesso aos vários programas de protecção social, aplicando-se por analogia a Tabela Nacional de Incapacidades por acidente de trabalho ou doença profissional.

8. **A Comissão recomenda ao Estado parte a revisão dos critérios de atribuição do grau de incapacidade, em concordância com a Convenção e o estabelecimento de regras apropriadas na sua legislação e políticas. Recomenda também que assegure que todas as pessoas com deficiência possam ter acesso ao atestado de incapacidade e que os programas e apoios de protecção social estejam disponíveis para todas as pessoas com deficiência, garantindo a igualdade de tratamento.**

9. A Comissão observa que o Estado parte ainda não levou a cabo uma completa revisão transversal da sua legislação a fim de a harmonizar com a Convenção e que prevalecem no Estado parte leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as pessoas com deficiência.

10. **A Comissão recomenda ao Estado parte que leve a cabo uma revisão transversal completa da sua legislação e das suas políticas a fim de as harmonizar com o artigo 1.º da Convenção para assegurar a protecção contra todo o tipo de discriminação por motivo da deficiência e que neste processo assegure a participação activa das organizações que representam as pessoas com deficiência e instituições independentes de direitos humanos.**

11. A Comissão toma nota de que o Estado parte está a trabalhar numa nova estratégia para a deficiência que se aplicará até 2020; Contudo, preocupa a Comissão a falta de execução que teve a I Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013, que não teve financiamento suficiente para ser executada, nem tão pouco a participação das organizações de pessoas com deficiência na sua elaboração, monitorização e avaliação.

12. **A Comissão recomenda que o Estado parte adopte uma nova estratégia para a aplicação da Convenção no Estado parte, em cuja elaboração, monitorização e avaliação participem as organizações de pessoas com deficiência, com alocação de verbas, um calendário de aplicação definido e um mecanismo de acompanhamento específico. A Comissão recomenda também o uso dos Fundos Estruturais da União Europeia alocados ao Estado parte até 2020, para o desenvolvimento de políticas que contribuam para a aplicação da Convenção no Estado parte.**

B. Direitos específicos (arts. 5 a 30)

Igualdade e não discriminação (art. 5)

13. Preocupa a Comissão que o Estado parte não estipule na legislação a obrigatoriedade de assegurar adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência no exercício de todos os seus direitos.

14. **A Comissão recomenda que o Estado parte estabeleça expressamente na legislação a obrigatoriedade de assegurar adaptações razoáveis às pessoas com deficiência em todos os âmbitos de aplicação da Convenção.**

15. Preocupa a Comissão a ineficácia dos recursos jurídicos oferecidos às pessoas com deficiência no âmbito das competências atribuídas ao Instituto Nacional para a Reabilitação para avaliar infracções no cumprimento das políticas de deficiência, assim como a sua mediação nas reclamações, já que as denúncias interpostas pelas pessoas com deficiência sobre o incumprimento daquelas, ficam muitas vezes sem resolução, arquivadas e/ou sem que seja aplicada qualquer sanção.

16. A Comissão recomenda ao Estado Parte que reveja a sua legislação e políticas a fim de proporcionar um recurso jurídico eficaz para as pessoas com deficiência em casos de discriminação.

Mulheres com deficiência (art. 6)

17. Preocupa a Comissão a falta de acções específicas implementadas pelo Estado parte para prevenir e combater a discriminação múltipla e interseccional que enfrentam as mulheres e raparigas com deficiência, assim como a ausência de informação a este respeito. Também preocupa a Comissão que as mulheres com deficiência não sejam consultadas na elaboração de programas e medidas relacionadas com as mulheres em geral ou com as pessoas com deficiência.

18. A Comissão recomenda que o Estado parte incorpore a perspectiva das mulheres e raparigas com deficiência nas suas políticas, programas e estratégias de igualdade de género e a perspectiva de género nas suas estratégias sobre a deficiência, utilizando uma abordagem dual que inclui, também, medidas de nivelamento e de acção positiva para eliminar a discriminação múltipla e interseccional em todos os âmbitos da vida, tanto nas zonas urbanas como rurais. Do mesmo modo, recomenda que o Estado parte assegure a consulta às mulheres com deficiência, através das suas organizações representativas, sobre a concepção de programas e medidas em todos os assuntos que as afectem directamente.

Crianças com deficiência (art. 7)

19. A Comissão observa com preocupação os efeitos negativos que têm as medidas de austeridade adoptadas pelo Estado parte na oferta de serviços de apoio para as famílias que têm crianças com deficiência, assim como nas medidas de apoio para lhes garantir uma educação inclusiva de qualidade. Observa também que as estratégias do Estado parte sobre a deficiência e sobre a infância respectivamente não têm presente as necessidades das crianças com deficiência.

20. A Comissão recomenda que o Estado parte adopte as medidas necessárias, entre elas, utilizar os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus e outros fundos pertinentes, a fim de minimizar o impacto das medidas de austeridade nas crianças com deficiência, melhorando o apoio às suas famílias e assegurando as medidas necessárias para que recebam uma educação inclusiva de qualidade. Recomenda também ao Estado parte que assegure que sejam consultados os rapazes e raparigas com deficiência e as organizações que os representam sobre todos os assuntos que os afectem, e lhes proporcione uma assistência adequada à sua deficiência e idade.

Acessibilidade (art. 9)

21. A Comissão regista que a Lei de Acessibilidade está em processo de revisão desde o ano 2012, que a segunda fase do Plano Nacional de Promoção da

Acessibilidade de 2011 a 2015 não se iniciou e que a legislação recente sobre a reabilitação urbana prevê a excepção do cumprimento das normas de acessibilidade. Nota também que a legislação não estabelece distinções entre o órgão licenciador e a entidade fiscalizadora e que são raras as sanções em caso de incumprimento das normas de acessibilidade.

22. A Comissão recomenda ao Estado parte que dê atenção à ligação entre o artigo 9.º da Convenção e o Objectivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11, metas 11.2 e 11.7 para proporcionar acesso a sistemas de transporte seguros, económicos, acessíveis e sustentáveis para todos e melhorar a segurança rodoviária, particularmente através da ampliação da rede de transportes públicos, prestando especial atenção às necessidades das pessoas em situação vulnerável, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e pessoas idosas; e assegurar acesso universal a zonas verdes e espaços públicos seguros, inclusivos e acessíveis, em particular para as mulheres, as crianças, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência.

23. **A Comissão recomenda ao Estado parte que tome medidas eficazes, em estreita consulta com as organizações que representam as pessoas com deficiência, para aprovar rapidamente uma lei sobre acessibilidade que se ajuste à Convenção, como se indica no seu comentário geral n.º 2 (2014) sobre acessibilidade, incluindo mecanismos de reclamação efectivos e acessíveis, bem como mecanismos de implementação.**

Situações de risco e emergências humanitárias (art. 11)

24. Preocupa a Comissão que as políticas de protecção civil e assistência humanitária do Estado parte não tenham suficientemente em consideração as necessidades das pessoas com deficiência nestas áreas.

25. **A Comissão recomenda que todos os aspectos das políticas e programas de redução do risco de desastres do Estado parte sejam inclusivos e acessíveis para todas as pessoas com deficiência.**

26. A Comissão regista que alguns aspectos relacionados com a deficiência foram considerados nas políticas e programas do Estado parte sobre migração, refugiados e asilo. Contudo, preocupa profundamente a Comissão que as pessoas com deficiência migrantes, refugiadas ou que pedem asilo se encontrem frequentemente em situação de indigência ou pobreza extrema.

27. **A Comissão recomenda ao Estado parte que redobre os seus esforços nas suas políticas e programas sobre migração, refugiados e asilo para apoiar os migrantes, refugiados ou requerentes de asilo com deficiência em situação de indigência ou pobreza extrema.**

Reconhecimento igual perante a lei (art. 12)

28. A Comissão observa com profunda preocupação que no Estado parte exista um grande número de pessoas com deficiência submetidas ao regime de tutela total ou parcial, e conseqüentemente privadas do exercício de certos direitos, como o direito ao voto, ao matrimónio, a constituir família ou a gerir bens e propriedades e também que na actual revisão do seu Código Civil se continue a contemplar a restrição da capacidade jurídica das pessoas com deficiência.

29. **A Comissão recomenda ao Estado parte que adopte as medidas apropriadas para que todas as pessoas com deficiência que tenham sido privadas da sua**

capacidade jurídica possam exercer todos os direitos consagrados na Convenção, incluindo o direito ao voto, ao matrimónio, a constituir família e a gerir bens e propriedades, como é indicado na sua Observação Geral N.º1 (2014) sobre o Reconhecimento igual perante a lei. A Comissão também recomenda que o Estado parte revogue os regimes existentes de tutela total e parcial, os quais eliminam ou limitam a capacidade jurídica da pessoa, e desenvolva sistemas de apoio à tomada de decisão, que permitam e promovam o exercício efectivo dos direitos das pessoas com deficiência, conforme o artigo 12.º da Convenção.

Acesso à justiça (art. 13)

30. Preocupa a Comissão o limitado acesso à justiça das pessoas com deficiência e a ausência de adaptações processuais para estas no Estado parte.

31. **A Comissão recomenda que o Estado parte adopte todas as medidas necessárias para combater a discriminação que enfrentam as pessoas com deficiência no acesso à justiça procurando que se realizem adaptações processuais completas e sejam alocados fundos para dar formação ao pessoal do sistema judicial sobre a Convenção.**

Liberdade e segurança da pessoa (art. 14)

32. Preocupa a Comissão que o Código de Processo Penal do Estado parte declare inimputáveis as pessoas com deficiência psicossocial e que não sejam respeitadas as suas garantias processuais no decurso de procedimentos penais. Igualmente preocupa o internamento de pessoas com deficiência com base no conceito de perigosidade e a privação da liberdade com base na deficiência, ao abrigo do disposto na Lei de Saúde Mental (Lei 36/1998 e Lei 101/1999).

33. **A Comissão solicita ao Estado parte que em conformidade com a Convenção e as directrizes da Comissão sobre o artigo 14.º (2015):**

(a) **Reveja a sua legislação penal, a fim de assegurar que todas as pessoas com deficiência têm garantias de devido processo legal, incluindo a presunção de inocência e o direito a um julgamento justo em pé de igualdade com os outros, fornecendo adaptações razoáveis e acesso a informação e comunicação em todas as instâncias de processos judiciais e/ou administrativos relacionados com a privação de liberdade, e**

(b) **Elimine da legislação penal o critério de perigosidade e as respectivas medidas preventivas e de segurança nos casos em que uma pessoa com deficiência psicossocial seja acusada de ter cometido uma infracção penal, assim como elimine a possibilidade de privação de liberdade sob este critério, e revogue as disposições da legislação de saúde mental que permitem a privação de liberdade com base na deficiência.**

Protecção contra a exploração, violência e abuso (art. 16)

34. A Comissão observa com preocupação que, pese embora a legislação do Estado parte e as medidas tomadas para proteger as pessoas com deficiência, especialmente mulheres e crianças, da exploração, violência e abuso, estas não tenham sido suficientes.

35. **A Comissão recomenda ao Estado parte que, em consulta com as organizações de pessoas com deficiência, incorpore explicitamente a perspectiva da**

deficiência na sua legislação, estratégias e programas para prevenir a exploração, a violência e o abuso, incluindo a Lei sobre violência doméstica (Lei 112/2009) intensificando as medidas para proteger as pessoas com deficiência, especialmente mulheres e crianças, incluindo a formação contínua da polícia, dos magistrados do Ministério Público e juizes sobre a implementação de um quadra adequado para estas diligências.

Protecção da integridade pessoal (art. 17)

36. Preocupa a Comissão que as pessoas com deficiência, especialmente as que tenham sido declaradas legalmente incapazes, continuem a ser objecto contra a sua vontade de processos de interrupção da gravidez, esterilização, investigação científica, eletroconvulsoterapia ou intervenções psicocirúrgicas.

37. A Comissão recomenda ao Estado parte que adopte todas as medidas possíveis para assegurar o respeito pelo direito ao consentimento livre, prévio e informado de tratamento médico e se proporcionem mecanismos de apoio para a tomada de decisões no Estado parte.

Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade (art. 19)

38. Preocupa a Comissão que o Estado parte não tenha uma política nacional para a vida independente, que não tenha regulamentado a assistência pessoal e que o valor actual do "Subsídio de Assistência por Terceira Pessoa" seja muito reduzido, pelo que algumas pessoas se vêem obrigadas a viver em instituições de deficiência ou de terceira idade, nas quais o Estado parte investe mais do que no apoio à vida independente. Também preocupa a Comissão que o Programa Nacional de Saúde Mental 2007-2016, que prevê ampliar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, ainda não tenha criado os serviços de apoio na comunidade.

39. A Comissão recomenda ao Estado parte que, em estreita consulta com as organizações que representam as pessoas com deficiência, adopte uma estratégia nacional para a vida independente, incluindo aumentar o investimento na vida independente na comunidade em vez de na institucionalização, e que regulamente a assistência pessoal e ofereça maior cobertura de intérpretes de língua gestual e sistema dactilológico nos serviços públicos. Além disso, insta o Estado Parte a estabelecer os serviços de apoio na comunidade para pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial.

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação (art. 21)

40. Preocupa a Comissão a falta de acesso à informação e comunicação no Estado parte pela ausência de formatos acessíveis e tecnologias adequadas aos diferentes tipos de deficiência, como língua gestual, incluindo o sistema dactilológico e sistema Braille, meios aumentativos e alternativos de comunicação e outros modos, meios e formatos de comunicação acessíveis escolhidos pelas pessoas com deficiência, incluindo formatos de leitura fácil.

41. A Comissão recomenda que o Estado parte adopte as medidas necessárias para reforçar a sua legislação relativa ao acesso à informação e à comunicação, a fim de facilitar às pessoas com qualquer tipo de deficiência o acesso a formatos acessíveis e a tecnologias adequadas aos diferentes tipos de deficiência, como seja a língua gestual e intérpretes do sistema dactilológico, o sistema Braille, meios

umentativos e alternativos de comunicação e outros modos, meios e formatos de comunicação acessíveis escolhidos pelas pessoas com deficiência, entre outros formatos de leitura fácil. Igualmente recomenda que se promova o reconhecimento oficial da Língua Gestual Portuguesa e do Sistema Braille.

Respeito pelo domicílio e pela família (art. 23)

42. A Comissão regista que o Código Civil do Estado parte restringe o direito de algumas pessoas com deficiência a casar-se, à custódia dos seus filhos e filhas e à adopção. Observa também que as medidas de austeridade provocaram cortes, *entre outros*, nos serviços sociais e no apoio financeiro às famílias, o que tem uma consequência especialmente negativa nas mulheres “cuidadoras” de pessoas com deficiência.

43. A Comissão recomenda que o Estado parte reveja e harmonize o seu Código Civil de modo a garantir a todas as pessoas com deficiência o direito a casar, a exercer a custódia dos seus filhos e filhas e à adopção. Recomenda também que adopte medidas apropriadas para assegurar que as suas políticas e medidas de austeridade económicas e sociais promovam o apoio financeiro às famílias com pessoas com deficiência, prestando especial protecção e apoio às mulheres que prestam assistência a pessoas com deficiência.

Educação (art. 24)

44. A Comissão regista que, apesar de a grande maioria dos estudantes com deficiência frequentarem as escolas regulares no Estado parte, há falta de apoio e que, devido às medidas de austeridade, houve cortes em recursos humanos e materiais que comprometem o direito e a oportunidade a uma educação inclusiva e de qualidade. A Comissão observa também que o Estado parte tenha estabelecido "escolas de referência" para estudantes surdos, surdocegos, cegos e com deficiência visual, e para estudantes com autismo, o que constitui uma forma de segregação e discriminação.

45. A Comissão recomenda que o Estado parte, em estreita consulta com as organizações que representam as pessoas com deficiência, reveja a sua legislação em matéria educativa adequando-a à Convenção, e tome medidas para reforçar os recursos humanos e materiais e para facilitar o acesso e usufruto de uma educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos com deficiência, proporcionando às escolas públicas os recursos adequados para garantir a inclusão de todos os estudantes com deficiência nas aulas regulares. A Comissão recomenda ao Estado parte que preste atenção à relação entre o artigo 24 da Convenção e o ODS 4, metas 4.5 e 4(a) para garantir o acesso em condições de igualdade a todos os níveis de ensino e da formação profissional; assim como a construir e renovar os estabelecimentos educativos para os tornar adaptados e seguros.

46. Preocupa a Comissão que, embora disponha de uma quota especial para o ingresso dos estudantes com deficiência à universidade pública, o Estado parte não tenha regulado o apoio que devem oferecer as universidades a estes estudantes. Além disso, preocupa a Comissão que o acesso a determinadas carreiras universitárias e títulos profissionais estejam restringidos para estudantes com deficiências específicas.

47. A Comissão recomenda que o Estado parte regulamente na sua legislação o acesso geral dos estudantes com deficiência ao ensino superior e à formação

profissional em igualdade de circunstâncias com os demais estudantes, assegurando as adaptações razoáveis e serviços de apoio necessários.

Saúde (art. 25)

48. A Comissão observa que o Estado parte deu pouca atenção aos direitos das pessoas com deficiência na legislação e nas políticas adoptadas no âmbito dos cuidados de saúde, saúde sexual e reprodutiva, VIH/SIDA e infecções sexualmente transmissíveis, que nem sempre são acessíveis, especialmente no caso dos serviços de obstetrícia e ginecologia. Também preocupa a Comissão que a prevenção primária da deficiência seja considerada uma medida de implementação da Convenção.

49. A Comissão recomenda ao Estado parte que tome todas as medidas necessárias para que as pessoas com deficiência possam aceder sem restrições aos cuidados de saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, proibindo expressamente a discriminação em razão da deficiência na sua legislação e assegurando a acessibilidade universal dos seus programas e serviços, tanto nas zonas urbanas como rurais, proporcionando uma formação adequada dos profissionais de saúde. Também se recomenda que a prevenção primária da deficiência seja excluída dos programas.

Trabalho e emprego (art. 27)

50. Preocupa a Comissão a discriminação e a desigualdade no emprego e nas condições de trabalho das pessoas com deficiência, em particular das mulheres e que o Código do Trabalho do Estado parte não exija às empresas que assegurem adaptações razoáveis. Também preocupa a Comissão as condições de trabalho que se aplicam às pessoas com deficiência nos Centros de Actividades Ocupacionais, incluindo o seu salário médio e que esta seja a situação mais frequente das pessoas com deficiência intelectual e autismo na hora de exercer o direito ao trabalho e ao emprego.

51. A Comissão recomenda que o Estado parte, em estreita consulta com as organizações que representam as pessoas com deficiência, reveja a sua legislação em matéria laboral, tanto no sector público como no privado, com vista à sua harmonização com a Convenção e que tome medidas para reforçar as regras e sanções estipuladas na legislação em caso de incumprimento. A Comissão recomenda também que o Estado parte elimine os locais de trabalho segregados, incluindo a revisão da legislação que regula os Centros de Actividades Ocupacionais numa perspectiva de direitos humanos de acordo com a Convenção, e que intensifique os esforços para promover o acesso das pessoas com deficiência intelectual e autismo ao mercado de trabalho aberto. Além disso, também recomenda que o Estado parte promova a responsabilidade social empresarial relativamente ao emprego das pessoas com deficiência. A Comissão recomenda ao Estado parte que preste atenção ao vínculo entre o artigo 27.º da Convenção e o ODS 8, meta 8.5 para alcançar o emprego pleno e produtivo e garantir um trabalho decente para todos, incluindo as pessoas com deficiência, bem como a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor.

Nível de vida e protecção social adequados (art. 28)

52. A Comissão regista os esforços realizados pelo Estado parte para mitigar o impacto das medidas de austeridade para as pessoas com deficiência. Contudo,

preocupa a Comissão que não estejam disponíveis quaisquer serviços de apoio para pessoas com deficiência que, como resultado da implementação de medidas de austeridade, e não tendo redes familiares de apoio ou acompanhamento, se vejam forçadas a viver em situação de indigência ou pobreza extrema.

53. A Comissão recomenda ao Estado parte que, em cooperação com as organizações que representam as pessoas com deficiência, leve a cabo as seguintes medidas:

(a) Reveja com urgência as suas medidas de austeridade para evitar mais consequências negativas e regressivas no nível de vida e protecção social das pessoas com deficiência, mediante a adopção de medidas que permitam a sua efectiva inclusão na comunidade;

(b) Ofereça serviços de apoio para a vida independente e residências de acolhimento que respeitem os direitos das pessoas com deficiência, a sua vontade e preferência, assim como crie subsídios monetários que permitam às pessoas com deficiência desempregadas e sem apoios familiares, ter um nível de vida adequado;

(c) Intensifique os esforços para reforçar o direito a um nível de vida adequado e à protecção social das pessoas com deficiência que se encontrem em situação de indigência e pobreza extrema, de acordo com a abordagem de direitos humanos da presente Convenção, alocando fundos suficientes para este propósito.

(d) A Comissão recomenda ao Estado parte que preste atenção ao vínculo entre o artigo 28.º da Convenção e o ODS 10, meta 10.2 para potenciar e promover a inclusão social, económica e política de todas as pessoas, independentemente da sua deficiência.

Participação na vida política e pública (art. 29)

54. A Comissão está extremamente preocupada com o facto de no Estado parte haver pessoas com deficiência, especialmente as que estão privadas de capacidade jurídica ou residam em instituições psiquiátricas, que estão privadas de exercer o seu direito de voto ou se lhes impeça este direito nas eleições, e que os processos eleitorais, incluindo as campanhas políticas, não sejam acessíveis. Também a preocupa que existam normas internas ao abrigo das quais o presidente da mesa de voto pode exigir um documento médico que demonstre a capacidade de uma pessoa com deficiência para votar se apresentar uma "incapacidade mental notória".

55. A Comissão recomenda que o Estado parte, em cooperação com as organizações que representam as pessoas com deficiência, tome as medidas necessárias para que as pessoas com qualquer tipo de deficiência, incluindo as que se encontram sob tutela ou internadas em instituições psiquiátricas, possam exercer o seu direito de voto e apresentar-se como candidatas em igualdade de condições com as demais, entre outras medidas, mediante disponibilização de instalações e meios de comunicação acessíveis.

Participação na vida cultural, recreação, lazer e de desporto (art. 30)

56. Preocupa a Comissão que o Estado parte não tenha ratificado o Tratado de Marraquexe para Facilitar o Acesso às Obras Publicadas a Pessoas com Deficiência Visual e outras Dificuldade de Acesso ao Texto Impresso, que prevê o acesso a obras impressas por parte das pessoas cegas, com deficiências visuais ou com outras dificuldades para aceder a estas publicações.

57. **A Comissão encoraja o Estado parte a tomar as medidas apropriadas para ratificar o mais rápido possível o Tratado de Marraquexe da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.**

C. Obrigações específicas (arts. 31 a 33)

Estatísticas e recolha de dados (art. 31)

58. Preocupa a Comissão a ausência de estatísticas uniformes e comparáveis sobre as pessoas com deficiência no Estado parte, assim como a falta de indicadores de direitos humanos nos dados disponíveis.

59. **A Comissão recomenda que, em cooperação com as pessoas com deficiência e as organizações que as representam, o Estado parte estabeleça um sistema de indicadores baseados nos direitos humanos, e um sistema comparável e integrado para recolher dados desagregados por sexo, idade, área de residência rural/urbana e tipo de deficiência. A Comissão também recomenda que o Estado parte preste a devida atenção ao vínculo entre o artigo 31.º da Convenção e o ODS 17, meta 17.18 para aumentar significativamente a disponibilização de dados de alta qualidade, actuais e fidedignos, desagregados ao nível do rendimento, género, idade, raça, etnia, estatuto migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.**

Cooperação internacional (art. 32)

60. A Comissão regista a inclusão da deficiência no Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020, que regula a cooperação do Estado Parte com os países de língua portuguesa em África e com Timor-Leste; Contudo, preocupa a Comissão a falta de incorporação transversal dos direitos das pessoas com deficiência na aplicação e monitorização nacional da Agenda 2030 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como a inexistência de uma abordagem sistemática e institucionalizada para incorporar os princípios e valores da Convenção em todas as suas políticas e programas de cooperação internacional.

61. **A Comissão recomenda ao Estado parte que, em estreita colaboração com as organizações que representam as pessoas com deficiência, adote uma política de desenvolvimento harmonizada com a Convenção, que incorpore os seus princípios e valores em todas as suas políticas e programas de cooperação internacional e que introduza de forma transversal os direitos das pessoas com deficiência na aplicação e monitorização nacional da Agenda 2030 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, em cooperação estreita e com a participação das organizações de pessoas com deficiência.**

Aplicação e monitorização nacional (art. 33)

62. A Comissão regista que Estado parte estabeleceu recentemente o mecanismo independente de monitorização para promover, proteger e monitorizar a implementação da Convenção; contudo, preocupa a Comissão que este não esteja plenamente ajustado aos Princípios de Paris, e a falta de financiamento alocado ao mesmo.

63. **A Comissão recomenda que o Estado parte adote medidas para assegurar que o mecanismo independente de monitorização se ajuste plenamente aos Princípios de Paris, que estabelecem que nenhum representante governamental**

deve fazer parte da sua composição, e assegure que o mecanismo dispõe de um financiamento adequado para desempenhar as suas funções, e que trabalhe em estreita consulta com as organizações de pessoas com deficiência.

Cooperação e assistência técnica

64. Em virtude do disposto no artigo 37.º da Convenção, a Comissão pode oferecer orientação técnica ao Estado parte, em qualquer consulta que seja formulada aos peritos, através do Secretariado. O Estado parte também poderá requerer assistência técnica aos organismos especializados das Nações Unidas com sede no país ou na região.

Monitorização das observações finais e divulgação

65. A Comissão pede ao Estado parte que, num prazo de 12 meses e em conformidade com o artigo 35.º, parágrafo 2, da Convenção, apresente informação por escrito sobre as medidas adoptadas para implementar as recomendações da Comissão efectuadas nos parágrafos 12 e 63, relativas respectivamente à nova estratégia nacional da deficiência e ao mecanismo independente de monitorização da Convenção.

66. A Comissão pede ao Estado parte que dê cumprimento às recomendações formuladas nas presentes observações finais. Recomenda ao Estado parte que transmita as presentes observações finais, para exame e adopção de medidas, aos membros do Governo e do Parlamento, aos funcionários dos ministérios competentes, aos membros do sistema judicial e dos grupos profissionais pertinentes, como os profissionais de educação, de saúde e do direito, assim como às autoridades locais, ao sector privado e aos meios de comunicação social, utilizando estratégias de comunicação social acessíveis.

67. A Comissão pede ao Estado parte que dê ampla difusão, em formatos acessíveis, às presentes observações finais, em particular entre as organizações não-governamentais e às organizações de pessoas com deficiência, assim como entre estas pessoas e os seus familiares.

68. A Comissão encoraja o Estado parte a contar com a participação das organizações da sociedade civil, em particular das organizações de pessoas com deficiência, na preparação dos seus próximos relatórios periódicos.

Próximo relatório

69. A Comissão solicita ao Estado parte que apresente os seus segundos, terceiros e quartos relatórios periódicos o mais tardar até 23 de Novembro de 2023. A Comissão também oferece a possibilidade ao Estado parte de apresentar os seus relatórios combinados na modalidade de procedimento simplificado de apresentação de relatórios, segundo a qual a Comissão prepara uma lista de perguntas, com pelo menos um ano de antecedência da data limite para apresentar os relatórios combinados. A resposta do Estado parte a esta lista de perguntas constituirá o relatório do Estado parte.